



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Centro Educacional Luis Crescêncio Pereira		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Luis Crescêncio Pereira, em Maracanaú, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza a de educação infantil, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01256009-0	PARECER Nº 0667/2003	APROVADO EM: 13.05.2003

I – RELATÓRIO

Maria Simone Viana Oliveira, diretora do Centro Educacional Luis Crescêncio Pereira, sediado na Rua 10, S/N, Conjunto Novo Maracanaú, CEP: 61900-000, Maracanaú, solicita deste Conselho de Educação, mediante processo Nº 01256009-0, o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização da educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, foi credenciada pelo Parecer Nº 0194/1996, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 361/2000 e Nº 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Luis Crescêncio Pereira, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização da educação infantil, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0667/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0667/2003
SPU Nº 01256009-0
APROVADO EM: 13.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC